



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

PARECER n. 00006/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.012186/2019-39

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEBRAE)

1. Nova versão de minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INPI e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.
2. Inexistência de óbice jurídico para a celebração, com observações.

1. A Divisão de Cooperação Nacional (DICOP) submete à Procuradoria, através de despacho de 25 de janeiro do corrente ano, consulta a respeito de nova versão da minuta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser celebrado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

2. A Procuradoria já havia analisado versão anterior, tendo emitido o Parecer n. 00025/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00114/2020/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU. Na ocasião, a manifestação deste órgão consultivo concluiu pela inexistência de óbice jurídico para a celebração, desde que observada a referência, no instrumento, ao artigo 116 da Lei n. 8666/93, como dispositivo legal de regência do Acordo.

3. Todavia, como informa a DICOP, a Diretoria do SEBRAE manifestou-se no sentido da necessidade de implementar mudanças no plano de trabalho do instrumento de cooperação e na própria minuta do ACT.

4. As modificações efetuadas foram objeto de análise por parte das áreas técnicas do INPI, tendo a Diretoria de Marcas manifestado-se a respeito do prazo para a consecução da meta referente ao estudo acerca de um Selo Brasileiro de Indicações Geográficas, tendo sido realizada reunião entre a CGDI, a DIRMA e a Presidência para avaliar o impacto das mudanças propostas pelo SEBRAE.

5. Esclarece a CGDI, quanto à nova versão da minuta, que a mudança refere-se à alteração da cláusula terceira, relacionada às obrigações do Acordo, informando ainda sobre a inserção da referência à Instrução Normativa do Sebrae n.º 41, de 16 de dezembro de 2019 - como ato normativo que também disciplina o instrumento - e a inclusão das cláusulas quatorze, que versa sobre proteção de dados, e quinze, que dispõe sobre medidas anticorrupção.

É o necessário a relatar.

6. Conforme relatado, foram pontuais as alterações na minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INPI e o Sebrae. Passa-se à sua análise.

7. Em relação à alteração promovida na cláusula terceira do Acordo, estão previstas, como obrigações das partes a serem melhor detalhadas no plano de trabalho:

"- Capacitar e instrumentalizar gestores e prestadores de serviços tecnológicos (PSTs) do Sebrae no uso do sistema de Propriedade Industrial para aplicação nos programas e linhas de ação do Sebrae e na orientação aos pequenos negócios sobre o uso estratégico desses ativos para alavancar seus negócios.

- Expandir o uso do sistema de Propriedade Industrial pelos pequenos negócios.

- Ampliar contratos de pequenos negócios, no Brasil e Exterior, baseados nos ativos de Propriedade Industrial e de contratos de transferência de tecnologia, no âmbito de projetos específicos do SEBRAE.

- Acelerar os negócios das Indicações Geográficas (IGs), ampliar o conhecimento dos consumidores e dos mercados sobre as IGs brasileiras e criar ambiente favorável para o desenvolvimento das IGs e Marcas Coletivas (MC) no Brasil.

- Apoiar o INPI na realização do hackathon on-line "INPI Hack."

8. As referidas obrigações inserem-se no objeto do convênio que consiste na realização de "ações voltadas ao incentivo, desenvolvimento e fortalecimento de ativos de propriedade industrial e de informação tecnológica junto aos pequenos negócios, visando tornar essas empresas mais inovadoras e competitivas", conforme disposto na cláusula primeira do ACT.

9. A iniciativa contribui para o fomento do uso do sistema de propriedade industrial, meta institucional do INPI, em razão do disposto no artigo 2º da Lei nº 5.648/70.

10. Seguindo no texto, a cláusula quatorze - introduzida na nova versão da minuta - disciplina a proteção de dados e apresenta a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º O Partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§2º Os Partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Acordo."

11. A cláusula quatorze refere-se ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

12. A cláusula adequa-se, em especial, ao disposto no artigo 7º, inciso I da referida Lei:

"Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

*I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
(...)"*

13. No que se refere à sua redação, a Procuradoria sugere alteração no §4º, considerando que as obrigações ali previstas referem-se a ambos os partícipes. Uma possível revisão poderia ser a seguinte:

"§4º Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Acordo."

14. Por fim, a cláusula quinze do Acordo dispõe sobre a adoção de medidas anticorrupção:

"CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

§ 1º Os Partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo."

15. Como sabido, o SEBRAE é uma entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, constituído em serviço social autônomo por força do Decreto nº 99.570/90.

16. Nesse sentido, a Procuradoria entende pertinente que, a par da referência feita quanto aos "princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE", também seja feita menção aos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

CONCLUSÃO

17. Diante de todo exposto, não se vislumbra óbice jurídico para a assinatura do presente

Acordo de Cooperação pelo Sr. Presidente do INPI, feitas as observações constantes da presente manifestação.

18. Fica dispensado o retorno dos autos para conferência.
19. É o Parecer.
20. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402012186201939 e da chave de acesso 58625946

Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 575194021 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 10-02-2021 15:54. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
GABINETE

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00020/2021/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.012186/2019-39

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Estou de acordo com o **PARECER n. 00006/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU**, de lavra do Procurador Federal Marco Fioravante Villela Di Iulio, Coordenador-Geral Jurídico de Propriedade Industrial.

À CGDI.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021.

Marcos da Silva Couto
Procurador-Chefe - PFE/INPI

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402012186201939 e da chave de acesso 58625946

Documento assinado eletronicamente por MARCOS DA SILVA COUTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 577740940 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCOS DA SILVA COUTO. Data e Hora: 12-02-2021 14:49. Número de Série: 17421783. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS DA SILVA COUTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 577740940 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCOS DA SILVA COUTO. Data e Hora: 12-02-2021 14:49. Número de Série: 17421783. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
